

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS**Nº 00124/2012****(S14486-201212)**

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

Montexport - Importação e Exportação, Lda.

com o NIPC 501 534 687, para a instalação localizada na Urbanização Industrial Quinta Olival das Minas, Lote 36, Vialonga, freguesia de Vialonga, concelho de Vila Franca de Xira, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Armazenagem e triagem de resíduos não perigosos - plásticos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto apresentado e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do referido alvará.

O presente alvará de licença é válido até 17 de dezembro de 2017.

Lisboa, 17 de dezembro de 2012.

O Vice-Presidente



José Damas Antunes



Especificações anexas ao Alvará nºS14486-201212-ALV-00124-DSA/DLA

O presente Alvará é concedido à empresa Montexport - Importação e Exportação, Lda. na sequência do licenciamento ao abrigo da alínea b) do artigo 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 11 de junho:

As operações de gestão em causa consistem em:

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11.

Nota- Este R incluiu operações preliminares anteriores à valorização, tais como o acondicionamento, o reacondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.

- R13 - Armazenagem de resíduos destinados à operação R5.

As operações de gestão em causa consistem na receção de resíduos já triados, eventual triagem manual e armazenagem dos resíduos de plástico até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para a sua valorização.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004, de 3 de março:

LER - Designação - Operações R12 / R13
--

- 02 01 04 Resíduos de plásticos (excluindo embalagens)
- 12 01 05 Aparas de matérias plásticas
- 15 01 02 Embalagens de plástico
- 16 01 19 Plástico
- 17 02 03 Plástico
- 19 12 04 Plástico e borracha
- 20 01 39 Plásticos.

[7]

3- Capacidade da instalação

A capacidade instantânea de armazenagem é de 60 toneladas

A capacidade de gestão anual de resíduos é de 800 toneladas.

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de junho.

Especificações anexas ao Alvará nºS14486-201212-ALV-00124-DSA/DLA

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das *e-GAR* (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.8- Deve ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído, publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.9- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.10- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

27

Especificações anexas ao Alvará nºS14486-201212-ALV-00124-DSA/DLA

4.11- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Vila Franca de Xira.

4.12- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de agosto.

4.13- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de junho.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área destinada à operação de gestão de resíduos em causa é de 270 m² inseridos num armazém com 1331,30 m² (lote 36)

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

- Empilhadores (3)
- Porta paletes

6- Identificação do responsável técnico

Sr. José Manuel Gonçalves Remízio

BI n.º 4062384

NIF: 114657580

7- Localização e contatos

A empresa tem sede social na Av. José Malhoa, n.º 2 Tardoz, Piso 1, Gab.1.4 1070-325 Lisboa

A instalação localiza-se na Urbanização Industrial Quinta Olival das Minas, Lote 36, 2625-577 Vialonga, Freguesia de Vialonga

Concelho de Vila Franca de Xira

Telefone: 217 264 105

Fax: 217 264 092

Endereço eletrónico: jose.remizio@montexport.pt

Georreferenciação: 38º 52'17" N - 9º 05'57" W

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

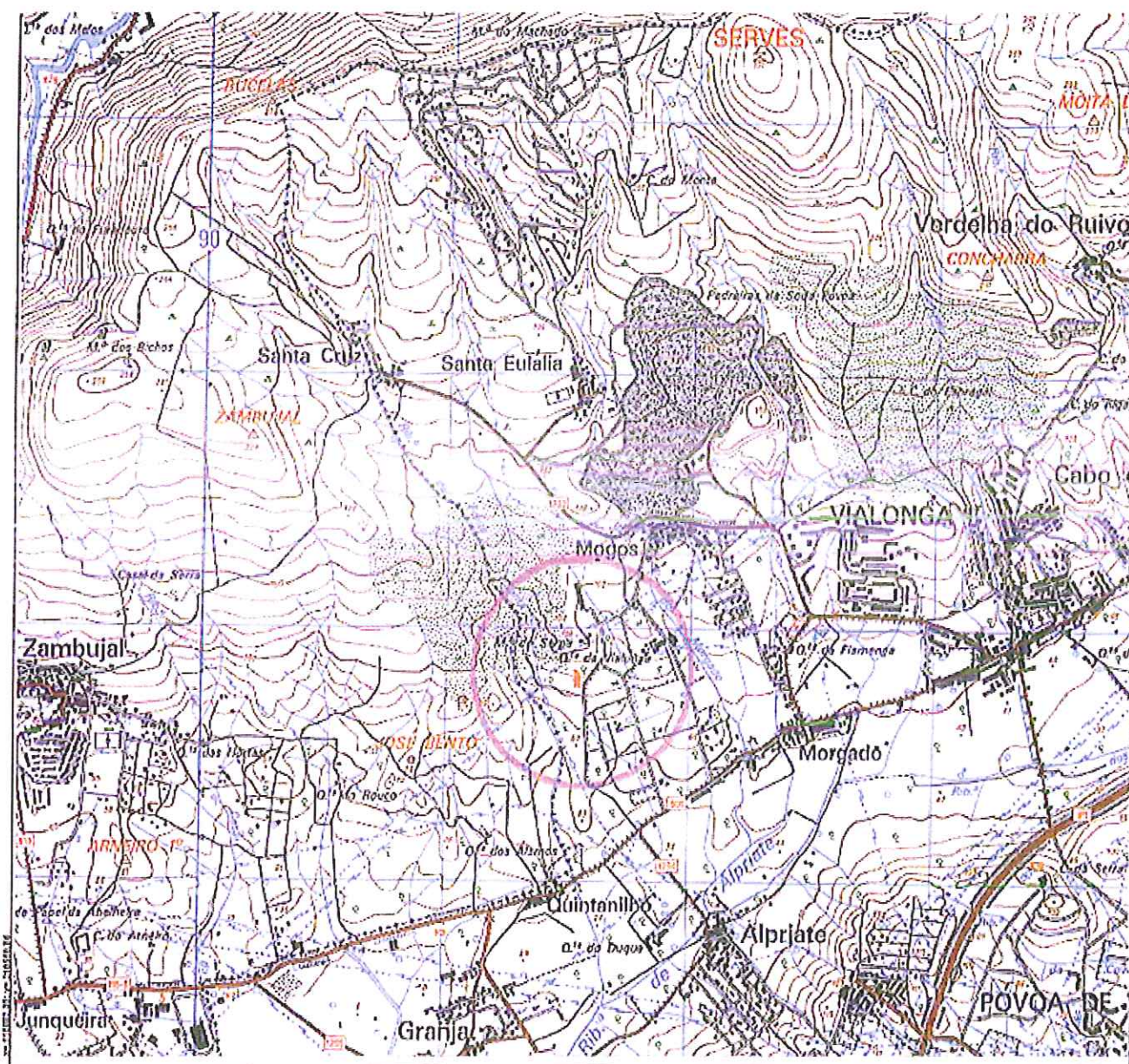
- CAE principal: 46900 - Comércio por grosso não especificado
- CAE secundária: 38112 - Recolha de outros resíduos não perigosos
38212 - Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos

Observações:

1.Planta de localização escala 1:25000 em anexo (Carta 403)

2.Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO



SIG

Sistema de
Informação
Geográfica

ESCALA 1:25000

Projeção de Gauss, Elipsóide Internacional, Datum de Lisboa



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

